

Acórdão: 2.867/03/CE Rito: Sumário
Recurso de Revisão: 40.060110190-21
Recorrente: Alpha Confeccões de Mar de Espanha Ltda
Recorrida: Fazenda Pública Estadual
Proc. S. Passivo: José Souza Lopes/Outros
PTA/AI: 01.000139744-65
Inscr. Estadual: 398.748993.01-17
Origem: DF/Juiz de Fora

EMENTA

MERCADORIA - SAÍDA DESACOBERTADA - LEVANTAMENTO QUANTITATIVO FINANCEIRO DIÁRIO. Constatado mediante levantamento quantitativo financeiro diário a realização de saídas de mercadorias desacobertas de documentação fiscal. Reformulação do crédito tributário procedida pelo Fisco. Mantida a decisão recorrida. Recurso de Revisão conhecido, em preliminar, à unanimidade e, no mérito, não provido, por maioria de votos.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre saídas de mercadorias desacobertas de documentação fiscal, no período de 01/01/2001 a 31/12/2001, apuradas através de levantamento quantitativo financeiro diário.

A decisão consubstanciada no Acórdão nº 16.103/03/1ª pelo voto de qualidade excluiu parcialmente as exigências de ICMS, MR (50%) e MI (20%).

Inconformada, a Recorrente interpõe, tempestivamente, e por intermédio de procurador legalmente habilitado, o Recurso de Revisão de fls. 155 a 156, requerendo, ao final, o seu provimento.

A Auditoria Fiscal, em parecer de fls. 158 a 160, opina pelo não provimento do Recurso de Revisão.

Em sessão realizada em 19/08/03, presidida pelo Conselheiro Francisco Maurício Barbosa Simões, nos termos da Portaria nº 04/01, defere-se o pedido de vista formulado pelo Conselheiro Francisco Maurício Barbosa Simões, marcando-se a continuação do julgamento para o dia 29/08/03.

Na oportunidade, são proferidos os votos dos Conselheiros a saber: o Conselheiro Windson Luiz da Silva (Relator) e Luciana Mundim de Mattos Paixão, que lhe davam provimento parcial para considerar as Notas Fiscais da Aurora Têxtil Ltda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

para efeito de incorporação ao estoque de 31/12/00; e Conselheiros Roberto Nogueira Lima (Revisor), José Eymard Costa e Edwaldo Pereira de Salles, que lhe negavam provimento. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. José Souza Lopes e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume.

DECISÃO

Superada, de plano, a condição de admissibilidade capitulada no artigo 137 da CLTA/MG, uma vez que a decisão recorrida foi tomada pelo voto de qualidade, revela-se cabível o presente Recurso de Revisão.

As Notas Fiscais de fls. 40/46, da Aurora Têxtil Ltda., dão conta de entrada de fio, na Autuada, por conta e ordem de outro seu estabelecimento, no ano de 2000.

As Notas Fiscais de fls. 33/39 dão conta do retorno de industrialização, em malha, no ano de 2001, das mercadorias remetidas pelas Notas Fiscais de fls. 40/46. Das Notas Fiscais de retorno, em seu corpo, constam os dados das Notas Fiscais de remessa para industrialização.

As Notas Fiscais de retorno foram consideradas pelo Fisco, no Levantamento Quantitativo de fls. 08/12.

Se o Livro Registro de Inventário apenas acusa seis tipos de malha, no estoque do estabelecimento autuado, em 31-12-00, é patente que não está ele correto, pois haveria de ter ele, no mínimo, os fios das Notas Fiscais de fls. 40/46.

O recurso, entretanto, apenas versa sobre a incorreção do trabalho quanto à não inclusão de tais mercadorias (Notas Fiscais de fls. 40/46), como integrante do estoque em 31-12-2000.

Sendo assim, incorreção existe no registro do referido Livro. Porém, se esta se der, neste momento recursal, o que irá se apurar é uma maior quantidade de saída de mercadoria desacobertada de documento fiscal. E, neste caso, ter-se-ia o “reformatio inpejus”, ou seja, o recurso interposto pelo contribuinte implicaria em prejuízo para si.

Quanto às Notas Fiscais da Indusfil – Indústria de Fios Ltda., estas não podem ser consideradas no estoque, em 31-12-2000, como requerido em petição recursal, tendo em vista que foram emitidas em 2001 (fls. 47/52).

Por esta razão final, ao recurso nega-se provimento, mantendo-se a decisão recorrida.

Diante do exposto, ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, dando prosseguimento ao julgamento iniciado em 19/08/03, nos termos da Portaria 04/2001, por maioria de votos, em negar provimento ao Recurso. Vencidos, em parte, os Conselheiros Windson Luiz da Silva(Relator) e Luciana Mundim de Mattos Paixão, que lhe davam provimento parcial para considerar as Notas Fiscais da Aurora Têxtil

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ltda para efeito de incorporação ao estoque de 31/12/00. Designado Relator o Conselheiro Francisco Maurício Barbosa Simões.

Sala das Sessões, 29/08/03.

Francisco Maurício Barbosa Simões
Presidente/Relator

FMBS/EJ/cecs

CC/MG